



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 31 DE MARÇO 2017 – ANO XXVII - 1.412 – Suplemento

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

DECRETO Nº 10.902

de 21 de março de 2017.

“Constitui o Conselho Municipal de Políticas para Mulheres - CMPM”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei nº 5.349/12;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 6.827/2017,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituído o CMPM - Conselho Municipal de Políticas para Mulheres, criado pela Lei nº 5.349, de 3 de abril de 2012, para um mandato de dois anos, com a seguinte representação:

I - Representantes do Poder Público:

a) representantes da área da educação:

Titular : *Fernanda Holtz Coração*

Suplente: *Maria Carolina S. Novaes*

b) representantes da área da saúde:

Titular : *Claudete Antonioli Dorini*

Suplente: *Juliane Andrade*

c) representantes da área social:

Titular : *Rosemary S. dos Santos Pinton*

Suplente: *Andrea Machado Pierine*

d) representantes da área de Segurança Pública e Direitos Humanos:

Titular : *Adriana Cristina Stamponi*

Suplente: *Giselle Cristine de Arruda*

e) representantes da área da cultura:

Titular : *Ana Cristina Petriconi*

Suplente: *Juliana do Carmo Ribeiro*

f) representantes da área do meio ambiente:

Titular : *Irene Andrade Menezes*

Suplente: *Juliane Fumes Bazzo*

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) representantes de organizações sociais:

Titular : *Isabel Cristina Rossi Conte*

Suplente: *Dora Martins dos Santos*

Titular : *Beatriz Stamato*

Suplente: *Tânia Regina Guaré Madrid*

b) representantes da organização PLPS – Promotoras Legais Populares:

Titular : *Sirlei Zuccari*

Suplente: *Cintia Ap. Alves Ribeiro*

c) representantes da OAB Mulher do Brasil:

Titular : *Dra. Martha Cibele Ciccone De Léo*

Suplente: *Dra. Silvana Pradela Carli*

d) representantes da área Sindical dos Trabalhadores:

Titular : *Patrícia Corrêa de Medeiros*

Suplente: *Irinalda Rodrigues Ribeiro*

e) representantes das usuárias de políticas públicas:

Titular : *Isabel Cristina G. S. Cruz*

Suplente: *Dulce Elena Fernandes*

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar do dia 16 de fevereiro 2017.

Botucatu, 21 de março de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

Silvia Aparecida Fumes Carvalho - Secretária Municipal de Assistência Social

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 21 de março de 2017 - 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.903

de 21 de março de 2017.

“Dispõe sobre a constituição da Diretoria Executiva da CMPM - Conselho Municipal de Políticas para Mulheres”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 6º, da Lei nº 5.349/2012;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 6.827/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º A Diretoria Executiva do CMPM - Conselho Municipal de Políticas para Mulheres, criado pela Lei nº 5.349, de 3 de abril de 2012, com mandato de um ano, fica assim constituída:

Presidente: **Isabel Cristina Rossi Conte**

Vice-Presidente: **Isabel C. Galdino Cruz**

1ª Secretária: **Rosemary F. S. Pinton**

2ª Secretária: **Claudete A. Donini**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar do dia 16 de fevereiro de 2017.

Botucatu, 21 de março de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

Silvia Aparecida Fumes Carvalho - Secretária Municipal de Assistência Social

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 21 de março de 2017 - 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.912

de 29 de março de 2017.

“Aprova o Estatuto Padrão para os Conselhos Escolares das escolas da Rede Municipal de Ensino”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 11.229/2017, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do anexo único, que faz parte integrante deste Decreto, o Estatuto Padrão para os Conselhos Escolares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de março de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

Lucilene Alves da Silva Cota - Secretária Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 27 de março de 2017 - 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

ANEXO ÚNICO
ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO SEDE E FORO

Art. 1º - O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal _____

Art. 2º - O Conselho Escolar da Escola Municipal _____, com sede no Município de Botucatu, Estado de São Paulo, situada na _____, nº _____, bairro _____, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 3º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscal, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados seu Dirigente ou Conselheiros.

Art. 4º - O Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão escolar, na forma de colegiado, promovendo a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola, constituindo-se no órgão máximo de direção.

Art. 5º - Gestão Escolar é o processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas, efetivando o envolvimento da comunidade, no âmbito da unidade escolar, baseada na legislação em vigor e nas diretrizes pedagógicas administrativas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A Comunidade Escolar é o conjunto constituído pelos membros do Magistério, alunos, pais ou responsáveis pelos alunos e demais servidores que protagonizam a ação educativa da escola.

Art. 7º - A atuação e representação de quaisquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 8º - A ação do Conselho Escolar estará articulada com a ação dos profissionais que atuam na escola, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Art. 9º - A autonomia do Conselho Escolar será exercida com base nos seguintes compromissos:

I – a legislação em vigor;

II – a democratização da gestão escolar;

III – as oportunidades de acesso, permanência e qualidade de ensino na escola pública de todos que a ela têm direito.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 10 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

I – Democratizar as relações no âmbito da escola, visando à qualidade de ensino através de uma educação transformadora que prepare o indivíduo para o exercício da plena cidadania;

II – Promover a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola, a fim de garantir o cumprimento da sua função que é ensinar;

III – Estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos à sua organização, funcionamento e articulação com a comunidade de forma compatível com as orientações da política educacional da Secretaria de Municipal Educação, participando e responsabilizando-se social e coletivamente, pela implementação de suas deliberações.

TÍTULO II
DO CONSELHO ESCOLAR
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 11 – O Conselho Escolar é constituído por membro nato e por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 12 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 13 – Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo.

Parágrafo Único: No ato da eleição, para cada representante será eleito também um suplente.

Art. 14 – O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, é constituído pelos seguintes conselheiros:

I – 2 (dois) representantes de professor;

II – 2 (dois) representantes dos servidores das unidades escolares, alheios ao quadro do Magistério;

III – 3 (três) representantes de pais ou responsáveis de alunos;

IV – 2 (dois) alunos regularmente matriculados maiores de 16 (dezeses) anos.

Parágrafo único - Não havendo alunos maiores de 16 (dezeses) anos a representação de pais se estenderá para seis membros.

CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES, DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 15 – As eleições do Conselho Escolar realizar-se-ão a cada biênio, em reunião de cada segmento convocada para este fim, podendo haver a recondução por igual período.

Art. 16 – O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho Escolar com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias do término da gestão.

§ 1º - O edital de convocação não estabelecerá data das reuniões das eleições dos segmentos, fixando somente a data da posse dos novos representantes do Conselho, a qual não excederá 10 (dez) dias após o término da gestão anterior.

§ 2º - As datas, horários e locais de reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral constituída para este fim.

§ 3º - No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados por membros da equipe pedagógico-administrativa, docente ou pais.

Art. 17 – Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a Comunidade Escolar, escolhidos em Assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar ao Conselho Escolar.

Art. 18 – Havendo segmento (s) composto(s) por um só funcionário, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único – No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art. 19 – O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes deverá ser afixado em local visível da unidade escolar, no mínimo 03(três) dias úteis, antes da sua realização durante o período letivo.

Art. 20 – A eleição poderá ocorrer mediante voto secreto, por aclamação ou outro procedimento a ser decidido pelo próprio segmento, devendo, para tanto, ser lavrada ata.

Art. 21 – Têm direito a voto:

I – os servidores em efetivo exercício na escola;

II – pais ou responsáveis de alunos; e

III – alunos efetivamente matriculados a partir de 16 (dezeses) anos.

§ 1º - Considerar-se-ão em efetivo exercício, portanto com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei, em decorrência de:

I – Licença gala;

II – Férias;

III – Licença nojo;

IV – Juri e outras obrigatórias por lei;

- V – Licença-prêmio;
- VI – Licença para tratamento de saúde;
- VII – Licença à gestante.

§ 2º - No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, terá direito a um voto, e em unidades diferentes, um voto em cada escola.

§ 3º - Nenhum membro da Comunidade Escolar poderá votar em mais de uma categoria na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- I – Professor;
- II – Funcionário;
- III – Aluno;
- IV – Pai de aluno.

§ 4º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou responsável legal), independente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 22 – Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 23 – Havendo empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos proceder-se-á a nova eleição.

Parágrafo Único – A escola poderá definir procedimentos nesse caso: sorteio, antiguidade, idade, etc.

Art. 24 – Para cada Conselheiro será eleito um Suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do Cargo.

§ 1º - O Conselheiro não poderá se fazer representar por outrem em nenhuma hipótese a não ser por seu suplente.

§ 2º - Para o cumprimento deste artigo excetua-se o previsto no artigo 18 deste Estatuto.

Art. 25 – A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§ 1º - A data da reunião de posse dos representantes eleitos não poderá ultrapassar o período de 05 (cinco) dias após o término da gestão anterior.

§ 2º - A reunião de posse será pública.

§ 3º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- I – assinatura da Ata e Termo de Posse;
- II – ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo.

Art. 26 – Os elementos do Conselho Escolar que se ausentarem por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas serão destituídos assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único – As ausências poderão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos conselheiros, cabendo-lhes as decisões da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 27 – O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único – O Conselheiro representante do Segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, será automaticamente substituído pelo seu suplente.

Art. 28 – No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento para complementação do período em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no artigo 16.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 29 – O Conselho Escolar encaminhará ações que visem ao estabelecimento das diretrizes de organização e funcionamento da escola e sua articulação com a comunidade nos limites da legislação pertinente, compatíveis com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 30 – O Conselho Escolar funcionará somente com um quórum mínimo de metade mais um de seus membros, observando:

§1º - As reuniões ordinárias serão bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou, no seu impedimento, por representante designado pelo

mesmo, dentre os seus componentes, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e com pauta claramente definida no edital de convocação.

§2º – As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário:

I - por convocação do Presidente do Conselho;

II - por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da convocação.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e com pauta claramente definida na convocatória.

§ 4º - O cronograma das reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião anual do Conselho Escolar.

Art. 31 – Das reuniões serão lavradas Atas, por Secretários “ad hoc”, em livro próprio.

Art. 32 – As deliberações do Conselho Escolar só serão válidas quando tomadas por metade mais um dos presentes à reunião.

§ 1º - Não havendo total esclarecimento sobre a matéria a ser votada, a reunião será adiada, visando a estudos que melhor embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do desejável consenso.

§ 2º - A ausência do(s) Conselheiro(s) implica a aceitação das decisões tomadas.

Art. 33 – Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tomadas públicas, serão utilizados editais ou livro de avisos, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 34 – As atribuições do Conselho de Escola são definidas em função das condições reais da escola, da organicidade do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 35 – São atribuições do Conselho de Escola:

I – estabelecer e acompanhar o projeto político-pedagógico da escola;

II – analisar e aprovar o Plano Escolar, com base no projeto político-pedagógico da mesma;

III – acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Escolar, redirecionando as ações quando necessário;

IV – definir critérios para a cessão do prédio escolar para outras atividades que não as de ensino, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora, garantindo o fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil;

V – analisar projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar a importância dos mesmos no processo ensino-aprendizagem;

VI – arbitrar sobre o impasse de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

VII – propor alternativas de solução dos problemas de natureza administrativa e/ou pedagógica, tanto daqueles detectados pelo próprio órgão, como dos que forem a ele encaminhados por escrito pelos diferentes participantes da comunidade escolar;

VIII – apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar quando do não cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Escolar, neste Estatuto, e/ou procedimento incompatível com a dignidade da função, encaminhando-o para a Secretaria Municipal da Educação;

IX – fazer cumprir as normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os elementos da comunidade escolar, dentro dos parâmetros do Regimento Escolar e da legislação em vigor;

X – articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;

XI – elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário;

XII – discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regulamento Interno encaminhadas pela equipe pedagógico-administrativa ou membros do Conselho;

XIII – promover, sempre que possível, círculos de estudos envolvendo os Conselheiros a partir de necessidades detectadas, visando a proporcionar um melhor desenvolvimento do seu trabalho;

XIV – tomar ciência, visando acompanhamento, de medidas adotadas pelo Diretor nos casos de doenças contagiosas, irregularidades graves e soluções emergenciais ocorridas na escola;

XV – discutir, analisar, rejeitar ou aprovar a criação de instituições auxiliares e seus estatutos quando não for da competência de órgãos específicos;

XVI – definir as diretrizes para a atuação das instituições auxiliares;

XVII – acompanhar a atuação das instituições auxiliares visando ao desenvolvimento de um trabalho integrado e coerente com o projeto político-

pedagógico da escola, propondo, se necessário, alterações nos seus Estatutos, ouvindo o segmento a que diz respeito;

XVIII – elaborar calendário escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

XIX – discutir sobre a proposta curricular da escola, visando ao aperfeiçoamento e enriquecimento desta, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

XX – estabelecer critério de distribuição de material escolar e de outras espécies destinado a alunos, quando fornecido pela Mantenedora ou obtido junto a outras fontes;

XXI – definir providências cabíveis, nos casos que lhe forem encaminhados, relativas à sanções aplicáveis a alunos, pais, funcionários, professores e diretor, de acordo com o previsto no Regimento Escolar, respeitada a legislação vigente;

XXII – propor à Secretaria Municipal de Educação a instauração de sindicância para apurar irregularidades quando 2/3 (dois terços) dos seus membros acharem necessário, a partir de evidências comprovadas;

XXIII – receber e analisar recursos de qualquer natureza, interposto por quaisquer membros dos segmentos, através de seu representante no Conselho, quando esgotadas as possibilidades de solução em nível de administração escolar;

XXIV – recorrer a instâncias superiores sobre decisões a que não se julgar apto por tratar-se de matéria que extrapola o âmbito escolar;

XXV – assessorar, apoiar e colaborar com o Diretor em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

- a) o cumprimento das disposições legais;
- b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
- c) a divulgação do edital de matrículas;
- d) a aplicação de penalidades previstas no Regimento Escolar quando encaminhada pelo Diretor;

e) adoção e comunicação ao(s) órgão(s) competente(s) das medidas de emergência em caso de irregularidades graves na escola.

§ 1º - Para fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:

I - aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;

II – aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;

III - desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;

IV – aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, acarretando prejuízo pedagógico.

§ 2º - A proposição da instauração de sindicância será feita mediante instrumento próprio assinado por todos os proponentes, acompanhada das provas.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 36 – A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art. 37 – A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada a interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único. Os conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 38 – São atribuições do Presidente do Conselho:

I - Convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria dos Conselheiros e com pauta claramente definida na convocatória;

II - Convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;

III - Presidir as reuniões do Conselho Escolar;

IV - Diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar;

V - Estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;

VI - Submeter à análise e à aprovação o Plano Escolar;

VII - Diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário “ad hoc”;

VIII - Providenciar as comunicações e divulgações definidas pelo Conselho Escolar, incluindo relação dos presentes;

IX - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

X - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 39 – São atribuições dos Conselheiros:

I - Organizar seus segmentos, agindo como porta-voz de interesses e posições de seus pares;

II - Promover reuniões com seus segmentos a fim de discutir questões referentes à organização e funcionamento da escola visando ao encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho;

III - Representar seus segmentos, visando sempre à função social da Escola;

IV - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados.

V - Divulgar as definições do Conselho a seus pares;

VI - Colaborar e auxiliar o Diretor na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

VII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES. SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 40 – Os conselheiros além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I - Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;

II - Articular-se com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o artigo 30, inciso II, deste Estatuto;

III - Receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;

IV - Ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;

V - Solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;

VI - Consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;

VII - Votar durante as reuniões do Conselho Escolar;

VIII - Solicitar ao Diretor da Escola o uso do espaço físico escolar, a fim de reunir-se com seu segmento de forma autônoma para deliberar assuntos do projeto político-pedagógico sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

**SEÇÃO II
DOS DEVERES**

Art. 41 – Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- I - Representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- II - Manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III - Organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no artigo 16 e seus parágrafos deste Estatuto;
- IV - Conhecer e respeitar este Estatuto assim como as deliberações do Conselho Escolar;
- V - Participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
- VI - Justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- VII - Orientar seus pares quanto aos procedimentos corretos para encaminhamento de problemas referentes à Escola.

**SEÇÃO III
DAS PROIBIÇÕES**

- Art. 42 – Aos Conselheiros é vedado:
- I – Tomar decisões individuais que venham interferir no processo pedagógico-administrativo;
 - II - Expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
 - III - Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
 - IV - Interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
 - V - Divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

**SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES**

Art. 43 – O elemento do Conselho Escolar que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal, em particular, aplicada pelo presidente do Conselho;
- II - Advertência verbal, em reunião do Conselho com registro em ata e ciência do advertido;
- III - Repreensão, por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
- IV - Afastamento do Conselheiro, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho.

Art. 44 – Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem prévia defesa por parte do Conselheiro.

**CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS**

Art. 45 – Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- I - Ter conhecimentos do Estatuto do Conselho Escolar;
- II - Destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 46 - O presente Estatuto será alterado quando necessário, pelo Conselho Escolar, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação do órgão competente e entrarão em vigor após sua aprovação.

Art. 47 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou, se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 48 – O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação-COMED e publicação oficial.

DECRETO Nº 10.913
de 29 de março de 2017.

“Aprova o Estatuto Padrão para as Associações de Pais e Mestres – APM das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 11.230/2017, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do anexo único, que faz parte integrante deste Decreto, o Estatuto Padrão para as APM - Associações de Pais e Mestres das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de março de 2017.

Mário Eduardo Pardini Affonseca - Prefeito Municipal

Lucilene Alves da Silva Cota - Secretária Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 29 de março de 2017 – 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

ESTATUTO PADRÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
CAPÍTULO I
Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestres
SEÇÃO I
Da Instituição

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Unidade Escolar, fundada em/.../....., pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, designada simplesmente APM, com sede e foro nesta cidade de Botucatu/SP, na rua n.º, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

SEÇÃO II
Da Natureza e Finalidade

Art. 2º - A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade.

Art. 3º - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso, e nem finalidades lucrativas.

Art. 4º - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a Associação se propõe a:

- I. colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;
- II. representar as aspirações da comunidade e aos pais de alunos junto à escola;
- III. mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:
 - a) a melhoria do ensino;
 - b) o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas sociais, econômicas e de saúde;
 - c) a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;
 - d) a programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e alunos;

IV – favorecer o entrosamento entre pais e professores, possibilitando:

- a) aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;
- b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

Art. 5º - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do Art. anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela Associação de Pais e Mestres e integrado no Plano Escolar.

SEÇÃO III Dos Meios e Recursos

Art. 6º - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM serão obtidos através de:

- I. contribuição dos sócios;
- II. convênios;
- III. subvenções diversas;
- IV. doações;
- V. promoções diversas;
- VI. outras fontes.

Art. 7º - A contribuição a que se refere o inciso I do Art. anterior será sempre facultativa.

§1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os sócios do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperar para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§2º - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas previsto no calendário escolar do Município, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos sócios.

§3º - As contribuições serão depositadas em instituições bancárias, em conta vinculada à APM, que somente poderá ser movimentada conjuntamente pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

CAPÍTULO II Dos Sócios, seus Direitos e Deveres SEÇÃO I Dos Sócios

Art. 8º - O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de sócios, será composto de:

- I. sócios natos;
- II. sócios admitidos;
- III. sócios honorários.

§1º - Serão sócios natos o Diretor de Escola, o Assistente de Diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.

§2º - Serão sócios admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§3º - Serão considerados sócios honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e à APM.

SEÇÃO II Dos Direitos e Deveres

Art. 9º - Constituem direitos dos sócios:

- I. apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
- II. receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educandos;
- III. participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM;
- IV. votar e ser votado em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
- V. solicitar, quando em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
- VI. apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social.

Art. 10 - Constituem deveres dos sócios:

- I. defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
- II. conhecer o Estatuto da APM;
- III. participar das reuniões para as quais foram convocados;
- IV. desempenhar, responsavelmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V. concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;

- VI. cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
- VII. prestar à APM, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
- VIII. zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;
- IX. responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM.

Art. 11 - A exclusão do associado do quadro social somente é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

§1º - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

§2º - Decorrido *in albis* o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria Executiva, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria Executiva, que decidirá, motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo.

§3º - Intimado o associado pessoalmente da decisão, poderá este interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Conselho Deliberativo, que decidirá, de maneira motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

§4º - Os prazos para apresentação de defesa, razões finais e interposição de recurso, serão contados por dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§5º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

§6º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a intimação.

CAPÍTULO III Da Administração SEÇÃO I Dos Órgãos Diretores

Art. 12 - A APM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 13 - A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§1º - A Assembleia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

§2º - A Assembleia realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

§3º - Para as deliberações é exigido voto concorde da maioria dos presentes à Assembleia.

Art. 14 - Cabe à Assembleia Geral:

- I. eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;
- III. propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;
- IV. reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre;
- V. reunir-se, extraordinariamente, através de convocação do Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, ou por 1/5 (um quinto) dos associados;
- VI. destituir os administradores eleitos;
- VII. deliberar sobre alterações do Estatuto.

Parágrafo único. A destituição de administradores e a alteração do Estatuto, serão deliberadas em Assembleia Geral convocada especialmente para tais fins.

Art. 15 – O Conselho Deliberativo será constituído de no mínimo 11 (onze) membros.

§1º - O Diretor da Escola será o seu presidente nato.

§2º - Os demais componentes, eleitos em Assembleia Geral, obedecerão a proporções assim estabelecidas:

- a) 30% dos membros serão professores;
- b) 40% dos membros serão pais de alunos;
- c) 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;
- d) 10% dos membros serão sócios admitidos.

§3º - Não sendo atingidas as proporções enumeradas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

Art. 16 – Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I. divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do inciso I do Art. 14, bem como as normas do presente Estatuto, para conhecimento geral;
- II. aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
- III. participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno;
- IV. realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o a apreciação dos órgãos superiores da Secretaria Municipal de Educação;
- V. emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembleia Geral;
- VI. reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

Art. 17 – Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral do Conselho Deliberativo;
- II. indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- III. informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos;

Art. 18 – O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas sem causa justificada.

Art. 19 – A Diretoria Executiva da APM será composta de:

- I. Diretor Executivo;
- II. Vice-Diretor Executivo;
- III. Secretário;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Vice-Diretor Financeiro;
- VI. Diretor Cultural;
- VII. Diretor de Esportes;
- VIII. Diretor Social;
- IX. Diretor de Patrimônio.

§1º - Cada Diretor poderá acumular até duas Diretorias, com exceção dos cargos discriminados nos itens I a V.

§2º - É vedada a indicação de alunos para a composição da Diretoria Executiva.

Art. 20 – Cabe à Diretoria Executiva:

- I. elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II. colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;
- III. dar à Assembleia Geral conhecimento sobre:
 - a) as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;
 - b) as normas estatutárias que regem a APM;
 - c) as atividades desenvolvidas pela APM;
 - d) a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro.
- IV. elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;
- V. depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;
- VI. tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao Conselho Deliberativo;
- VII. reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 21 – Compete ao Diretor Executivo:

- I. representar a APM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- III. fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- IV. apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;
- V. admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo;
- VI. movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da APM;
- VII. visar as contas a serem pagas;
- VIII. submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;
- IX. rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balanço anual.

Art. 22 – Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 23 – Compete ao Secretário:

- I. lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais;
- II. redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;
- III. assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da APM;
- IV. organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;
- V. organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios da APM.

Art. 24 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da APM;
- II. efetuar, através de cheques nominiais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com a aplicação de recursos planejada;
- III. apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV. informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da APM;
- V. promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM;
- VI. arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

Art. 25 – O cargo de Diretor Financeiro será obrigatoriamente ocupado por pai de aluno.

Art. 26 – Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

Art. 27 – Cabe ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através de atividades culturais.

Parágrafo único. O Diretor Cultural poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas pelos professores da Escola.

Art. 28 – Cabe ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através de atividades esportivas.

Parágrafo único. O Diretor de Esportes poderá ser assessorado pelos professores da Escola.

Art. 29 – Cabe ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através de atividades sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§1º - O Diretor Social poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.

§2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

Art. 30 – Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere a:

- I. aquisição de materiais, inclusive didático;
- II. manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;
- III. supervisão de serviços contratados.

Parágrafo único. O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.

Art. 31 – Os Diretores terão, ainda, por função:

- I. comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;
- II. estabelecer contato com as outras;
- III. constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;
- IV. elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 32 – O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução mais uma vez para o mesmo cargo.

§1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas sem causa justificada.

§2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

Art. 33 – O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1 (um) representante do quadro administrativo ou docente da escola, tem por atribuição:

- I. verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;
- II. assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;
- III. examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Diretoria Financeira;
- IV. dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo, sobre resoluções que afetem as finanças da Associação;
- V. solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

Art. 34 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV Da Intervenção

Art. 35 – Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da APM às autoridades competentes.

§1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

§2º - A intervenção será determinada pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 36 – O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

Art. 37 – É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I. receber qualquer tipo de remuneração;
- II. estabelecer relações contratuais com a APM.

Art. 38 – Ocorrida a vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão dos membros do respectivo órgão deliberativo que se reunirá para este fim.

Parágrafo único – O preenchimento a que se refere este Art. visa tão somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

Art. 39 – Serão afixados em quadro de avisos, os planos de atividades de notícias e atividades da APM, convites e convocações.

Art. 40 – O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembleia Geral.

Art. 41 – O edital de convocação da Assembleia Geral, com 5 (cinco) dias de antecedência da reunião, conterá:

- a) dia, local e hora da primeira e segunda convocação;
- b) ordem do dia.

§1º - Além da fixação em quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos sócios.

§2º - A convocação da Assembleia Geral e dos demais órgãos deliberativos far-se-á na forma do presente Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 42 – No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e política educacionais do Município de Botucatu.

Parágrafo único. Cabe ao Supervisor de Ensino acompanhar as atividades da APM da unidade escolar para garantir o disposto neste artigo.

Art. 43 – Cabe à APM a administração direta ou indireta da cantina escolar e outros órgãos existentes na escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo único. O funcionamento dos órgãos referidos neste Art. deverá obedecer às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 44 – Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e passarão a integrar seu patrimônio.

Art. 45 – A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida observando-se as disposições legais.

Parágrafo único. A APM poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

- a) desativação da unidade escolar;
- b) transferência da unidade escolar para outro município.

Art. 46 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM.

Art. 47 – Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento, observados os critérios legais.

Art. 48 – O resultado de deliberação da Assembleia Geral que tiver por objeto proposta de alteração deste Estatuto, será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para apreciação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - O presente Estatuto será alterado quando necessário, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação do órgão competente e entrarão em vigor após sua aprovação.

Art. 50 – O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação-COMED e publicação oficial.